

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) (INFORMAR AQUI SE É DIRETOR, CHEFE, RESPONSÁVEL) DA (COLOCAR SE É ESCOLA, REPARTIÇÃO, ÓRGÃO, DEPARTAMENTO, ETC...)

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

CONSIDERANDO que a portaria 913 de 22 de abril de 2022 emitida pelo ministério da saúde **encerrou** a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que Lei 13979 de 2020 – **é LEI TEMPORÁRIA** – nos termos do art. 2º da Lei 4657/1942 - Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e perdeu sua eficácia, em virtude da portaria 913, supracitada;

CONSIDERANDO que a ADI 7134 corroborou com a perda da eficácia, ao declarou improcedente a ação devido à perda superveniente do processo, acolhendo a defesa enviada pelo senado federal;

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, disposta no inciso III, Art. 1º, da Constituição Federal, Convenção Americana de Direitos Humanos e demais tratados internacionais;

CONSIDERANDO o Direito Fundamental à liberdade individual expresso no Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que garante o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

CONSIDERANDO o teor do artigo 15 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, que instituiu o Novo Código Civil, onde “*Ninguém pode ser constrangido*”

a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”;

CONSIDERANDO que os Agentes Públicos, e aqueles investidos em iguais poderes, devem respeitar os princípios da administração pública, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE e EFICIÊNCIA, dispostos no Art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade OBJETIVA do Estado, e SUBJETIVA de seus Agentes Públicos, que respondem pelos danos causados a terceiros, conforme § 6º do Art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os artigos **146, 147 e 147-A, do Código Penal** – que dispõem sobre os crimes de constrangimento ilegal, ameaça e perseguição, respectivamente – estabelecem as seguintes condutas:

Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda.

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

CONSIDERANDO os artigos 30 e 33, da Lei de Abuso de Autoridade, 13.869/19, que define os crimes cometidos por Agentes Públicos, e aqueles investidos em tais poderes, estabelecem as seguintes condutas:

Art. 30. Dar início ou proceder à persecução penal, civil ou administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente

Art. 33. Exigir informação ou cumprimento de obrigação, inclusive o dever de fazer ou de não fazer, sem expresse amparo legal:

CONSIDERANDO Código de Nuremberg de 1947, em que o Brasil é signatário, sobre a inexorabilidade de consentimento dos indivíduos à submissões experimentais;

CONSIDERANDO os registros oficiais dos estudos das vacinas experimentais publicados na plataforma <https://clinicaltrials.gov/> do NIH, que caracterizam que todas as vacinas experimentais utilizadas no Brasil, neste momento, embora tenha autorização emergencial da ANVISA, ainda são EXPERIMENTAIS;

CONSIDERANDO a Declaração de Helsinque de 1964 da Associação Médica Mundial, que prevê regulamentação ética para experimentos;

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos questões éticas relacionadas à medicina, às ciências da vida e às tecnologias associadas quando aplicadas aos seres humanos, levando em conta suas dimensões sociais, legais e ambientais;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos humanos sobre o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça;

CONSIDERANDO que o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que versa sobre o direito à vida ser inerente à pessoa humana, e que deverá ser protegido pela lei, e que ninguém poderá ser arbitrariamente privado de sua vida;

CONSIDERANDO as circunstâncias que envolvem a vacinação em massa de crianças de 3 a 11 anos ainda são incertas e **apresentam riscos de danos irreparáveis** e, **ainda, desconhecidos** em grande parte, razão pela qual sua exigência configura crimes e enseja responsabilização em todas as esferas,

Fica **notificado (a)** que qualquer imposição para uso de máscaras, comprovante de vacinação para acesso a locais, obrigatoriedade de vacinação contra a covid-19, exigência de testes para detecção de covid-19 ou quaisquer outros meios de coação, ameaça, abuso de autoridade em relação a pandemia da covid-19 será devidamente registrado em boletim de ocorrência e todas as sanções administrativa, cíveis e criminais serão tomadas em desfavor da autoridade coatora do ato.

Cidade/Estado, ____ de _____ de 2022.

NOME DO RESPONSÁVEL

CPF: